



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JULHO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê de Governança Digital da Fundação Alexandre de Gusmão – CGD/FUNAG, que atuará de acordo com o regulamento anexo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 22/07/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035791** e o código CRC **E212207D**.

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Fundação Alexandre de Gusmão – CGD/FUNAG tem como objetivo deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da FUNAG.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD/FUNAG será composto pelos seguintes representantes:

- I - Presidente da FUNAG, que o presidirá;
- II - Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais;
- III - Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática;
- IV - Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças;
- V - Gerente de Projetos;
- VI - Coordenador de Projetos;
- VII - Coordenador de Administração e Finanças; e
- VIII - Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º Os membros do CGD/FUNAG serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais imediatos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/FUNAG, a juízo do seu presidente, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

§ 4º Competirá ao presidente do comitê convocar as reuniões do CGD/FUNAG.

Art. 3º A participação no CGD/FUNAG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGD/FUNAG:

I - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da FUNAG com a Estratégia de Governo Digital – EGD do Governo Federal;

II - acompanhar a atualização das informações dos serviços públicos oferecidos pela FUNAG no portal único Gov.br;

III - aprovar, monitorar e manter o Plano de Transformação Digital, conforme orienta o Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020;

IV - aprovar, monitorar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI;

V - aprovar, monitorar e manter o Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VI - priorizar os projetos e as demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), em consonância com o PETI;

VII - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC; e

VIII - deliberar sobre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente da FUNAG.

§ único. Os planos de competência do CGD/FUNAG poderão ser revistos, a qualquer tempo, para atender a determinações advindas de novas políticas de governo.

Art. 5º O comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 6º Ao presidente competirá convocar as reuniões do CGD/FUNAG.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CGD/FUNAG reunir-se-á com a presença de seu presidente ou suplente e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas fisicamente, na sede da FUNAG em Brasília/DF, ou de forma virtual.

§ 2º O comitê deliberará por maioria simples e seu presidente votará somente em casos de empate.

§ 3º As deliberações do CGD/FUNAG poderão ocorrer mediante consultas específicas aos seus membros, submetidas por meio eletrônico pelo presidente da FUNAG. Nos e-mails de consulta, o presidente da FUNAG definirá prazo para manifestação, findo o qual, caso não tenha havido objeções, a proposta será considerada aprovada.

Art. 8º Todos os atos do CGD/FUNAG serão submetidos ao presidente da FUNAG, a quem compete dirimir os casos omissos deste Regulamento.
